MERCER
MAKE TOMORROW, TODAY

METRUS

Avaliação Atuarial de 2017

PLANO DE BENEFÍCIOS I DA PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR

CNPB 1993.0001-19

Parecer Atuarial 56/18

Março/2018

MARSH & McLENNAN COMPANIES

PARECER ATUARIAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28/03/2006 e alterações, a Mercer apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar – PLANO I**, patrocinado pela **Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ**, administrado e executado pelo **METRUS - Instituto de Seguridade Social**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do respectivo Plano de Custeio.

O **PLANO I** oferece benefícios previdenciários de aposentadorias, pensões e auxílios, estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD), em que o nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em Regulamento, é conhecido a *priori*, na forma definida pela Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22/11/2005.

O Plano está registrado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - **PREVIC** sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB nº 1993.0001-19 e encontra-se **fechado a novas adesões**, desde 01/08/1999 (data de início de vigência do Plano II, também administrado pelo Instituto).

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2017, na **data base de 31/10/2017**, contemplando o Regulamento, sendo a última alteração aprovada em 22/03/2012, e Nota Técnica Atuarial vigente, assim como os dados cadastrais e financeiros individuais dos Participantes e Assistidos, levantados e informados pela Entidade, vinculados à Patrocinadora do Plano, bem como nas informações contábeis e patrimoniais disponibilizadas pela Entidade. O Relatório **MERCER GAMA 079 - RE 030/18** apresenta todos os resultados dessa Avaliação Atuarial.

Para fins da mensuração dos valores em **31/12/2017** - data de encerramento do exercício – as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, foram reposicionadas para esta data, por meio de recorrência, tomando-se como base a Avaliação Atuarial de 31/10/2017, observada, ainda, a existência de um único Grupo de Custeio no **PLANO I**, sendo este denominado de **"PB I"** exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos desse Plano de Benefícios.

Cumpre ressaltar que, conforme informado pelo Metrus, há expectativa de que os Participantes inscritos no **Programa de Demissão Voluntária (PDV)** venham a se desligar durante o ano de 2018, o qual poderá afetar a amortização dos deficits

que tem menor prazo de amortização, o que pode elevar o custo demasiadamente para a próxima reavaliação.

Adicionalmente, e em face de o **METRUS** não ter informado outro fato relevante em relação ao **PLANO I**, em conformidade com a correspondência **MERCER GAMA 079 - CT 337/17** de solicitação de dados e informações para a Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2017, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer fato que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do **PLANO I**, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, dada a responsabilidade técnico-atuarial da Mercer, em relação aos planos administrados pela Entidade.

2 RESULTADOS ATUARIAIS

2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO – PB I

2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Todos os benefícios do **PLANO I** estão estruturados na modalidade de Benefício Definido. Os benefícios programados e não programados estão estruturados no regime de Capitalização, pelo método Crédito Unitário Projetado, exceto os benefícios de Pensão por Morte de Ativo, inclusive o respectivo benefício mínimo, e Auxílio-Doença, que são avaliados pelo regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 079 - RE 30/18**, o custo total do Plano, apurado de acordo com as disposições regulamentares, em **31/10/2017**, foi de **20,487%**, sendo **4,560%** referentes ao custo dos benefícios previdenciais assegurados pelo Plano, **14,433%** referentes ao custo do equacionamento de deficit de exercícios anteriores e **1,494%** referente ao **equacionamento do deficit do exercício de 2015**. Comparativamente ao exercício de 2016, houve um aumento de **2,110 pontos percentuais** no custo do Plano, especialmente em razão da atualização dos custos extraordinários.

Conforme demonstrado, o custo calculado na Avaliação Atuarial de 2017 foi superior ao custo da Avaliação Atuarial de 2016, sendo, portanto, necessária à alteração do custeio vigente.

O Relatório da Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 079 - RE 30/18** apresenta, de forma detalhada, os custos do Plano, indicando os motivos das variações, quando aplicável.

2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As Provisões Matemáticas do **Plano I** foram avaliadas na data base 31/10/2017 e reposicionadas por recorrência para 31/12/2017.

Considerando os resultados reposicionados por recorrência em **31/12/2017**, as ***Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC***, do **PLANO I**, montavam **R$792.820.643,71**, sendo **R$677.140.934,01** referentes aos benefícios **programados** e **R$115.679.709,70** referentes aos benefícios **não programados**, ambos estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD).

Já as ***Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC*** foram reposicionadas por recorrência em **31/12/2017**, e montavam **R$619.167.084,10**, sendo **R$614.655.099,05** referentes aos benefícios **programados** e **R$4.511.985,05** referentes aos benefícios **não programados**, ambos estruturados na modalidade de Benefício Definido, **exceto os Benefícios de Pensão por Morte de Ativo e Auxílio-Doença** do Plano, para os quais **não há constituição de Provisão Matemática de Benefícios a Conceder**, devido aos regimes financeiros adotados para estes.

Em **31/12/2017,** as ***Provisões Matemáticas a Constituir – PMaC***, conforme informações disponibilizadas pela Entidade, montavam **R$93.859.843,06**, referentes aos Deficit equacionado nos exercícios anteriores e ao Deficit Equacionado de 2015. Cumpre ressaltar que o prazo remanescente, em 31/12/2017, para amortização da referida Provisão a Constituir é de 17 meses para os Deficit equacionados anteriores e de 193 meses para o Deficit Equacionado de 2015.

Desta forma, o total das **Provisões Matemáticas**, considerando os resultados calculados na data base e reposicionados por recorrência para **31/12/2017**, montava **R$1.318.127.884,75.**

Comparativamente à Avaliação Atuarial de encerramento de exercício de 2016, a variação nominal das Provisões Matemáticas do Plano foi **positiva em 10,53%,** tendo sido registrado o montante de **R$1.192.500.129,38** em **31/12/2016** e de **R$1.318.127.884,75** em 31/12/2017.

O aumento nas Provisões Matemáticas deve-se, principalmente, pela alteração Taxa Real Anual de Juros, Fator de Capacidade e da tábua de Mortalidade Geral.

Maiores detalhes podem ser encontrados no Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 079 - RE 30/18**.

2.1.3 PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos Planos de Benefícios, sendo que, para o **PLANO I**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**, observado que as hipóteses, os regimes financeiros e os métodos de financiamento utilizados no Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2017 do Plano foram indicadas pelo **METRUS**, tendo sido definidas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo e objeto de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal, sendo a decisão subsidiada pelos estudos de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados por meio do Relatório **MERCER GAMA 079 - RE 147/17**, observando, assim, os ditames da Resolução MPS/CGPC Nº 18/2006 e alterações.

2.1.4 SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA

Conforme determina a Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014 e observando os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o **ajuste de precificação**, apurado pela Entidade, montava **R$28.050.984,23**, na data base desta Avaliação Atuarial, que resultou em um **Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R$89.381.408,91**.

Segundo a Resolução CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 11,21 anos, o limite de deficit para Avaliação Atuarial de 2017 seria de **R$95.037.020,49** (7,21% das Provisões Matemáticas). Sendo o deficit apurado após o ajuste de precificação **inferior ao limite**, não haverá necessidade de equacionamento obrigatório **até o encerramento do exercício de 2018**.

Cumpre-nos informar que a EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2 EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.2.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral encaminhada pelo **METRUS** foi submetida a testes de consistência e, após ratificações e retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação.

Cumpre-nos esclarecer, que a análise efetuada pela Mercer, na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial, objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

2.2.2 REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2017 não havia qualquer fundo previdencial constituído no **PLANO I**.

2.2.3 VARIAÇÃO DO RESULTADO

Na confrontação do Passivo Atuarial, dado pelas Provisões Matemáticas, no montante total de **R$1.318.127.884,75**, com o Patrimônio de Cobertura do Plano, em **31/12/2017**, no montante de **R$1.200.695.491,61**, verifica-se que o Plano apresentou deficit técnico-atuarial, de **R$117.432.393,14**, em **31/12/2017**.

O deficit técnico no exercício do Plano aumentou de **R$71.070.469,88**, em 31 de dezembro de 2016, para **R$117.432.393,14**, em 31 de dezembro de 2017, representando variação de **65,23%**, ou **R$46.361.923,26**. O aumento é justificado, principalmente, pela alteração Taxa Real Anual de Juros, Fator de Capacidade e da tábua de Mortalidade Geral, sendo amenizado pela alteração da premissa de Rotatividade e pela superação da meta atuarial.

A rentabilidade do Plano auferida no exercício de 2017 foi de 9,64%, conforme informado pela Entidade, sendo que a meta atuarial no período, dada pela taxa de juros atuariais acrescida do índice do Plano, foi de 7,89%, o que resultou em um **ganho atuarial no exercício de 1,62%**.

Maiores detalhes podem ser encontrados no Relatório de Avaliação Atuarial **MERCER GAMA 079 - RE 30/18**.

2.2.4 NATUREZA DO RESULTADO

O resultado deficitário do Plano apresenta características **conjunturais**, sendo oriundo, sobretudo, de oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais definidas para a Avaliação Atuarial. Em se tratando, portanto, de oscilações inerentes ao processo estocástico, não se pode atribuir natureza estrutural ao resultado.

2.2.5 SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

O **PLANO I** apresentou deficit técnico no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

Segundo a Resolução CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 11,21 anos, o limite de deficit para Avaliação Atuarial de 2017 seria de **R$95.037.020,49 (**7,21% das Provisões Matemáticas). Sendo o deficit apurado após o ajuste de precificação **inferior ao limite**, não haverá necessidade de equacionamento obrigatório **até o encerramento do exercício de 2018**.

2.2.6 ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Adota-se, para o financiamento dos benefícios assegurados pelo Plano, o regime de Capitalização conjugado com o método Crédito Unitário Projetado, exceto quanto aos benefícios de Pensão por Morte de Ativo, inclusive o respectivo benefício mínimo, e Auxílio-Doença, onde se adota o regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006.

2.2.7 OUTROS FATOS RELEVANTES

1) Dentre os ativos de investimentos, conforme informado pelo METRUS, parcela desses estava contabilizada pela curva do papel e mantida até o vencimento, sendo que, para tal, o Instituto deverá apresentar estudo acerca da possibilidade de sua manutenção com base em Fluxo Atuarial, conforme exigência da Resolução MPAS/CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;
2) De acordo com o Balancete Contábil de 31/12/2017, a totalidade do Patrimônio de Cobertura do Plano encontra-se integralizada;
3) Os **Fundos** do Plano montavam a quantia de **R$23.700.469,10**, sendo **R$23.067.305,71** referentes ao **Fundo Administrativo** e **R$633.163,39** referentes aos **Fundos dos Investimentos**;
4) As hipóteses atuariais utilizadas na Avaliação Atuarial anual do **PLANO I** foram definidas pelo **METRUS**, cuja decisão foi formalizada por meio da Ata da 466ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, estando estas subsidiadas pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, sendo os resultados formalizados à Entidade por meio do Relatório **MERCER GAMA 79 – RE 147/17**;
5) **Programa de Demissão Voluntária (PDV):** há expectativa de que os Participantes inscritos no Programa de Desligamento venham a se desligar durante o ano de 2018, o qual poderá afetar a amortização dos deficits que tem menor prazo de amortização, o que pode elevar o custo demasiadamente para a próxima reavaliação.
6) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial do exercício de 2017, comparativamente às adotadas para o exercício de 2016, ocorreu a seguinte alteração:
   i. **Taxa de Rotatividade:** Tábua Experiência MERCER GAMA PI 2007-2016 em substituição a tábua Experiência GAMA PI 2003 – 2012;
   ii. **Taxa de Juros**: 5,49% a.a. em substituição a 5,70% a.a;
   iii. **Taxa de crescimento salarial:** 0,67% a.a. em substituição a 0,56% a.a;
   iv. **Fator de Capacidade:** 0,9814 em substituição a 0,9781; e
   v. **Mortalidade Geral:** Tábua AT 2000 M&F (Suavizada em 10%) em substituição a tábua AT-83 M&F.

3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o exercício de 2018, a viger a partir de 01/04/2018, deverá ter a seguinte configuração, observada sua prévia aprovação, antes de sua entrada em vigor:

<table>
<tr><th colspan="5">PLANO DE CUSTEIO</th></tr>
<tr><th colspan="2">CONTRIBUIÇÃO BÁSICA</th><th colspan="3">ALÍQUOTA (%)</th></tr>
<tr><th rowspan="4">PARTICIPANTES</th><th>FAIXA SALARIAL</th><th>CUSTEIO VIGENTE</th><th colspan="2">AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2017</th></tr>
<tr><td>Parcela do Salário de Participação inferior a 10 vezes ao SU.</td><td>2,301%</td><td>2,551%</td><td rowspan="3">Contribuição Média: 9,817%
Normal: 2,280%
Extraordinária por Deficit Técnico: 5,500%
Extraordinária por Deficit Técnico de 2011: 1,716%
Deficit Técnico de 2015: 0,321%</td></tr>
<tr><td>Parcela do Salário de Participação que está entre 10 vezes e 20 vezes ao SU.</td><td>4,658%</td><td>5,164%</td></tr>
<tr><td>Parcela do Salário de Participação superior a 20 vezes ao SU, com o teto definido pelo LSP.</td><td>37,232%</td><td>41,276%</td></tr>
<tr><th rowspan="4">PATROCINADORA</th><td>Normal</td><td>2,382%</td><td colspan="2">2,280%</td></tr>
<tr><td>Extraordinária por Deficit Técnico[1]</td><td>4,643%</td><td colspan="2">5,500%</td></tr>
<tr><td>Extraordinária por Deficit Técnico de 2011[2]</td><td>1,448%</td><td colspan="2">1,716%</td></tr>
<tr><td>Extraordinária por Deficit Técnico de 2015[3]</td><td>0,716%</td><td colspan="2">0,753%</td></tr>
<tr><td colspan="5">Elevação de 11,48%</td></tr>
<tr><th>BPD</th><td>Extraordinária por Deficit Técnico de 2015</td><td>0,383%</td><td colspan="2">0,321%</td></tr>
<tr><th>AUTOPATROCINADOS</th><td>Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora</td><td colspan="3">Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora</td></tr>
<tr><th>ASSISTIDOS</th><td>Extraordinária por Deficit Técnico de 2015</td><td>2,02%</td><td colspan="2">1,764%</td></tr>
</table>

[1] 17 parcelas remanescentes, saldo devedor no montante de R$39.797.347,46;
[2] 17 parcelas remanescentes, saldo devedor no montante de R$12.414.690,72 ;
[3] 193 parcelas remanescentes, saldo devedor no montante de R$41.647.804,88.

O Plano de Custeio Administrativo será objeto de deliberação pela Entidade, ficando tal definição consignada em documento próprio para tal finalidade.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do Plano é **deficitária** em **R$117.432.393,14**, observada através do confronto entre as Provisões Matemáticas e o Patrimônio de Cobertura do Plano, posicionados em 31/12/2017.

Ainda, após o ajuste de precificação, apurou-se um Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R$89.381.408,91**, que, por ser inferior ao Limite de Deficit Técnico Acumulado** de R$95.037.020,49 ou 7,21% das Provisões Matemáticas, não haverá, no exercício subsequente, a obrigatoriedade do processo de equacionamento de deficit, sendo que a EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

Este é o Parecer.

Brasília, 01 de março de 2018.

MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ
CONSULTORA SÊNIOR

FREDERICO SCHULZ DINIZ VIEIRA
Atuário MIBA 2.017 - MTPS/RJ
CONSULTOR SÊNIOR

GAMA Consultores Associados
02.941.736/0001-90